



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 373

Implementa o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua competência prevista no art. 21, inciso XXX, da Resolução n.º 170, de 18.12.1997 – Regimento Interno deste Tribunal e,

Considerando a comunicação obrigatória dos partidos políticos à Justiça Eleitoral acerca da constituição e/ou alteração de seus órgãos de direção (art. 10, *parágrafo único*, inciso II, da Lei n.º 9.096/95, com redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 9.259/96;

Considerando a necessidade de normatizar o procedimento de anotação das informações partidárias neste Tribunal (art. 18, § 3.º, da Resolução TSE n.º 19.406/95, com redação dada pela Resolução TSE n.º 20.519/99);

Considerando a obrigatoriedade de dar-se conhecimento das anotações partidárias às autoridades judiciárias eleitorais municipais (art. 19 da Resolução TSE n.º 19.406/95, com redação dada pelo art. 1.º da Resolução TSE n.º 19.443/96), e

Considerando a importância de garantir o acesso público ao cadastro das agremiações partidárias,

RESOLVE:

Art. 1.º O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP será o aplicativo responsável pela manutenção, em meio eletrônico, do cadastro oficial dos dados das agremiações partidárias anotadas nesta circunscrição eleitoral.

Parágrafo único. O SGIP será administrado pela Seção de Controle e Anotação de Partidos da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais da Secretaria Judiciária, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação prestar o apoio, quando necessário, para a devida utilização e eventuais atualizações exigíveis para o pleno desenvolvimento do sistema.

Art. 2.º O SGIP é composto dos seguintes módulos:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 373

I – MÓDULO PARTIDO, de uso exclusivo dos órgãos estaduais de direção dos partidos políticos e distribuído somente pela Seção de Controle e Anotação de Partidos, utilizado para a comunicação das informações partidárias de que tratam os arts. 10, *parágrafo único*, da Lei n.º 9.096/95 e 18 da Resolução TSE n.º 19.406/95;

II – MÓDULO TRE, de uso exclusivo da Seção de Controle e Anotação de Partidos, utilizado para o gerenciamento das informações partidárias comunicadas pelos partidos ao Tribunal;

III – MÓDULO WEB, de uso geral, utilizado para a consulta, pela *intranet* da Justiça Eleitoral e pelo sítio deste Tribunal na *internet* (www.tre-ms.gov.br), das informações partidárias, disponibilizadas a partir do MÓDULO TRE.

Art. 3.º A partir de 1.º.12.2007 será obrigatória a utilização do SGIP pelos órgãos estaduais de direção dos partidos políticos para a comunicação das informações partidárias de que tratam os arts. 10, *parágrafo único*, da Lei n.º 9.096/95 e 18 da Resolução TSE n.º 19.406/95.

§ 1.º No MÓDULO PARTIDO deverão ser registradas as seguintes informações dos órgãos de direção estadual e municipais dos partidos políticos, quer seja de comissão provisória nomeada ou de diretório eleito:

I – a data de constituição de seus órgãos de direção, ou seja, de nomeação da comissão provisória ou de eleição do diretório, conforme o caso;

II – os prazos de vigência de seus órgãos de direção, com as datas de início e fim;

III – o endereço completo de seus órgãos de direção, número de telefone e, quando houver, CNPJ, número do fax e endereço eletrônico;

IV – a composição de seus órgãos de direção, especificando nome, cargo/função partidária, endereço completo e inscrição eleitoral de cada um dos integrantes.

§ 2.º Após o registro, a remessa ao Tribunal Regional Eleitoral deverá ser feita em meio eletrônico, acompanhada de uma via impressa das informações partidárias e do ofício de encaminhamento, com autenticação gerada automaticamente pelo SGIP.

§ 3.º Tratando-se de anotação de órgão de direção estadual, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, deverá estar acompanhada de cópia da ata da reunião da direção nacional que deliberou pela sua nomeação, alteração ou destituição, se provisório e, ainda, de cópia da ata da convenção partidária em que foi eleito, alterado ou dissolvido, se definitivo.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 373

§ 4.º Tratando-se de anotação de órgão de direção municipal, é dispensado o envio de quaisquer outros documentos, além daqueles previstos no § 2.º deste artigo, gerados pelo SGIP.

§ 5.º O ofício de encaminhamento das informações partidárias será gerado pelo MÓDULO PARTIDO, devendo ser subscrito pelo presidente do órgão de direção estadual ou, na sua impossibilidade, justificadamente, por outro membro da Executiva ou por delegado.

§ 6.º Todas as prorrogações de mandato dos órgãos de direção partidária – mesmo aquelas consideradas automáticas pelo correspondente estatuto –, bem como as substituições de membros ou dirigentes, deverão ser comunicadas ao Tribunal para anotação.

§ 7.º Quando forem por prazo determinado, as substituições deverão ser comunicadas no momento do afastamento e também do retorno do titular.

Art. 4.º Protocolizadas as informações partidárias no Tribunal Regional Eleitoral, caberá à Seção de Controle e Anotação de Partidos realizar a análise preliminar acerca da autenticidade das informações em meio eletrônico, conferindo-as com as constantes nos documentos, prevalecendo estas em caso de divergência.

§ 1.º *Incontinenti*, emitir-se-á parecer quanto à legitimidade do subscritor e à regularidade das informações partidárias, sugerindo, na hipótese de irregularidade, sua conversão em diligência.

§ 2.º Em seguida, o Secretário Judiciário deverá submetê-las ao Presidente do Tribunal para exarar o despacho de anotação e comunicação ao juiz eleitoral respectivo ou outra providência que se fizer necessária.

Art. 5.º Após o despacho, serão inseridas as informações partidárias no MÓDULO TRE e disponibilizadas aos juízes eleitorais pelo MÓDULO WEB do SGIP.

§ 1.º Considerar-se-á efetivada a comunicação prevista no art. 19 da Resolução TSE n.º 19.406/95, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.

§ 2.º Aos juízes eleitorais e ao Secretário Judiciário, fica autorizada a expedição de certidão relativa às anotações partidárias divulgadas pelo MÓDULO WEB do SGIP.

§ 3.º É de responsabilidade da Seção de Controle e Anotação de Partidos, supervisionada pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, dirimir qualquer controvérsia relacionada às informações apresentadas pelo MÓDULO WEB do SGIP.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 373

Art. 6.º A Seção de Controle e Anotação de Partidos, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta resolução, deverá inserir no SGIP as informações partidárias de comissão provisória ou de diretório, com prazo de validade em vigor, comunicadas anteriormente a 1º.12.2007.

Art. 7.º Todas as alterações estatutárias registradas no Tribunal Superior Eleitoral deverão ser comunicadas pelo órgão estadual de direção do partido a este Tribunal Regional.

Art. 8.º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.


Art. 9.º Poderá a Presidência do Tribunal, mediante portaria, delegar ao Secretário Judiciário as competências previstas no § 2.º do art. 4.º desta resolução.

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Campo Grande, MS, aos 13 de novembro de 2007.


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente


Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. RUY CELSO BARBOSA FLORENÇA
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 373

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the text below it.

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal – Membro Substituto

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the text below it.

Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the text below it.

Dr. SILVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral